

Lei nº 018/95

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Palmital a proceder contratação de pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Palmital, sanciono a seguinte LEI:

Artº 1º- Fica o chefe do Poder Executivo de Palmital-Pr., autorizado a proceder a contratação, em regime de urgência, de 01 Técnico Agrícola, para prestar serviços junto a Divisão de Agricultura do Município de Palmital-Pr.

Artº 2º- A contratação será regida pelo regime de CLT, por tempo determinado, a partir de 1º de julho de 1995 e com período até 01 ano, até a realização de Concurso Público para a função.

Artº 3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital-Pr, aos 03 dias do mês de julho de 1.995.


EDSON BONASSOLI
presidente